



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS APAE.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP nº 43.533.525-X e CPF/MF nº 368.212.868-92 e pela **Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**, através de sua Secretária, **Sra. DAIANI DE OLIVEIRA ANHEZINI**, portadora do RG nº 32.656.292-8 SSP/SP e do CPF nº 302.782.068-08, doravante denominado “**MUNICÍPIO**” e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS (APAE)**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.815.421/0001-01, com endereço na Avenida da Apae nº 550, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pelo Sr. **FÁBIO SOARES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 354.095.208-07, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº 1239, Bairro Jardim Esplanada, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total estimado de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil reais e quatrocentos centavos) decorrente da transferência de crédito do Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, através do Serviço de Ação Continuada, que visa concessão de recurso para custeio de pagamento de pessoal, conforme plano de trabalho anexo a este Termo.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, de janeiro a dezembro no valor estimado de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme o plano de trabalho em anexo, através de depósito bancário na conta corrente nº 9.763-2 ag. 1422-2 no Banco do Brasil S/A, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da entidade:

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- IV** – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo;
- V** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI** – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII** – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII** – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- IX** – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- X** – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;
- XI** – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XII** – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIII** - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I** - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II** - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III** - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV** - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V** - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI** - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII** - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII** - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX** - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X** - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designada a servidora Daiani de Oliveira Anhezini, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 25, de 13 de janeiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS
CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas nas seguintes disposições: janeiro a dezembro o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária 070100 08 242 7002 2080 33504300 05 500 003.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o dia 05 (cinco) após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II - Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo.
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO.

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e também da Secretaria de Administração e Finanças, órgãos do Município de Altinópolis.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - A inexecução do objeto deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

(sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
SEGURANÇA ALIMENTAR**

Daiani de Oliveira Anhezini

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS

Fábio Soares Magalhães

Testemunhas:

Nome: **Maria R.S. Pires**
CPF: **22015905839**

Nome: **ORLANDO BOTELHO JUNIOR**
CPF: **114 545.068-73**

Visto e conferido

Roberta Freiria Romito de Andrade – Procuradora do Município



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA -2025 - ADITAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis

Endereço: Avenida da APAE, 550

Bairro: Distrito Industrial

Município: Altinópolis CEP: 14350-000

Fonefax: (016) 3665-0031 Fone: (016) 3665-2380

E-mail: apae.alt@com4.com.br

CNPJ n.º: 51.815.421/0001-01

2 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Presidente: **Fabio Soares Magalhães**

Endereço: Rua Antônio Aleixo de Oliveira 250

Bairro: Cidade Jardim

Município: Altinópolis CEP: 14350-000

Telefone: 16-3665-2722

E-mail: apae.alt@com4.com.br

RG n.º 43.060.673-4 CPF n.º 354.095.208-07

3 – MISSÃO

“Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária”.

APAE de Altinópolis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direito e prevenção orientação prestação de serviço apoio as famílias direcionadas a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência a construção de uma sociedade Justa e solidária

3.1 – VISÃO

A APAE de Altinópolis tem como objetivo principal prestar atendimento especializado nas áreas: assistencial, educacional, terapêutica, profissionalizante, cultural, preventiva e nutricional à Pessoa portadora de Necessidades Especiais (deficiência mental, física, sensorial e múltipla), através de um sistema transdisciplinar).

3.2 - VALORES

Criamos e estimulamos ações centradas no desenvolvimento do potencial



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

humano.

Promovemos o respeito às diferenças e a aceitação de todas as pessoas com enfrentamento de estigmas e preconceitos.

Buscamos ao máximo fazer mais com menos, evitando desperdício e retrabalho.

Decisões e atitudes são baseadas nos fundamentos de repensar, reutilizar e reciclar: recursos e pensamentos.

Agimos de forma ética, eficaz e eficiente para aprimorar os processos organizacionais de forma constante e inovadora, atuando em equipe e junto à rede de atendimento.

4 – FINALIDADE ESTATUTÁRIAS

Art. 9º São os seguintes os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município:

I - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

5 - CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

Pessoa com Deficiência e sua família, do município de Altinópolis - SP
Caracterização sócio – econômica da população da área de abrangência.

Pessoa com Deficiência e sua família, do município de Altinópolis, que necessitam frequentar a entidade e receberem atendimento especializado nas áreas de: Assistência Social, Pedagógica, Nutricional, Enfermagem, Fisioterápica, Fonoaudiológica, Hidroterápica, Odontológica, Médica, Psicologia e Terapia Ocupacional.

Faixa Etária: a partir do nascimento

Regime de Atendimento: Diurno

Horário de Atendimento: Das 7:00 às 17:00 horas.

Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 160 crianças/adolescentes/adultos.

Lotação Média Mensal: 140 crianças/adolescentes/adultos/ambulatório



6 – SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1 – BASE LEGAL

A Assistência Social é política pública componente da Seguridade Social prevista pela Constituição Federal de 1988 (art. 194, 203 e 204) e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 1993), alterada pela Lei nº 11.258 de 2005 e pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Os processos, mecanismos e instrumentos de sua operacionalização encontram-se, por sua vez, definidos regulamentados pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004, e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, de 2005, ano em que se inicia o processo de implantação do SUAS no território brasileiro.

A Assistência Social está voltada à garantia de direitos sociais. Opera serviços, programas, projetos e benefícios, devendo realizar-se de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e acesso aos direitos sociais. Conforme previsão legal, de acordo com a Lei nº 8.742/1993 e suas alterações na Lei da tipificação 109 de 11/11/2009.

6.2 PÚBLICO ALVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A pessoa com deficiência é público alvo prioritário da política de assistência social. Todos os serviços socioassistenciais devem estar preparados para receber a pessoa com deficiência, independente do nível de complexidade. A PCD da APAE pode ser atendida na proteção social da média e de alta complexidade.

6.3 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE:

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Centro dia, CREAS ou Unidade referenciada.

As APAES trabalham também na defesa e garantia de direitos das PCD e na perspectiva de prepararem as mesmas para a autonomia e independência.

7 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERVIÇOS DE ORIENTAÇÕES E APOIO FAMILIARES

Promoção da autonomia e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, cuidadores e seus familiares; desenvolvendo ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para intensificação da dependência.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

Orientação às famílias, sujeitos à violência, situações violadoras dos seus direitos, disseminando informações sobre a questão da deficiência, prevenindo o preconceito e promovendo a inclusão social.

PROPOSTA ASSISTENTE SOCIAL

O serviço social executa as seguintes atividades:

Questões sócias familiares: situações de negligência, maus tratos, conflitos familiares, abandono, alcoolismo;

Orientações sócias educativas: questões terapêuticas, pedagógicas e profissionalizantes, treinamento e conscientização de familiares;

Encaminhamentos: sistema de intercâmbio com comunidade, com finalidade de obtenção ou repasse de informações, serviços e necessidades dos usuários;

Acompanhamento de casos: investigação, observação contínua e situações de âmbito terapêutico, pedagógico, profissionalizante, sócio familiar, clínico (internação);

Orientação a professores e equipe técnica: complementar, informar, receber e trocar informações e dados que interferem no desenvolvimento do usuário (pedagógico, profissionalizante, terapêutico e sócio familiar).

Acompanha o programa do CIEE com usuários da entidade.

Realiza triagens, estudo de casos, entrevistas e orientações aos pais e equipe, visitas domiciliares, acompanhamento em consultas médicas, benefício de Prestação Continuada, acompanhamento de casos.

PROPOSTA TERAPIA OCUPACIONAL

Atendimentos em grupos com o objetivo de trabalhar atividades focadas em atividades de vida diária e prática, abrangendo assim todas as áreas do desenvolvimento do usuário. Os grupos são facilitadores para trabalhar atividades de vida diária e prática e interação social.

Adaptações em cadeiras de rodas, em utensílios, mobiliários, sempre visando autonomia, qualidade de vida, independência na locomoção, para os usuários.

São realizados orientações e treinamentos das adaptações efetuadas aos familiares e equipe, para o processo de reabilitação possa ser mais eficaz e rápido.

PROPOSTA PSICOLOGIA

Triagem e aplicação de testes psicológicos; planejamento da intervenção em grupo, acompanhamento psicossocial, acompanhamento nos projetos da horta, artesanato e cozinha experimental. Esses projetos proporcionam atividades internas e externas, com o objetivo de incentivar e preparar os pacientes para o mercado de trabalho; orientação a profissionais e equipe, com o objetivo de orientá-los quanto aos aspectos cognitivos e emocionais dos usuários e em uma ação conjunta tentar solucionar ou amenizar os problemas aparentes.

Através das terapias em grupo trabalhamos os aspectos cognitivos e emocionais.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

Cognitivo: trabalhar as capacidades que nos fazem pensar, perceber as coisas, alcançar, compreender informação, permitindo funcionar no ambiente, na vida diária. São trabalhadas também a atenção, memória e organização.

Ludo terapia: através das atividades de ludo, a pessoa pode expressar sentimentos, tensões, medos, e melhorar o controle dos impulsos.

Emocionais: buscamos trabalhar frustrações, medos, inseguranças, autoestima, com o objetivo de proporcionar maneiras de lidar com esses aspectos e consequentemente obter melhora na qualidade de vida familiar e social.

8 – PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA DEFICIÊNCIAS

A semana tem como objetivo conscientizar, informar, identificar e integrar a comunidade local, como: escolas, alunos, famílias, e outros órgãos do município, para prevenção contra deficiências e outros problemas relacionados com a saúde.

PROJETO HIDROTERAPIA

A Hidroterapia é um programa que visa oferecer um tratamento Fisioterapêutico abrangente que utiliza exercícios aquáticos com a finalidade de promover a reabilitação orientada para disfunções neuro-musculares e músculos-esqueléticas.

PROJETO DE HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO

O projeto tem como objetivo proporcionar melhoria na qualidade de vida do educandos acima de 1 ano com Deficiência, visando o bem estar geral do organismo, lazer, recreação e esporte.

PROJETO JARDIM SENSORIAL

O projeto visa o desenvolvimento dos usuários não alfabetizados acima de 30 anos, envolvendo jardinagem, educação ambiental e alimentar, conhecimento, cultivo e consumo de diversas plantas (hortaliças, medicinais, ornamentais, condimentares, cereais, grãos e raízes).

PROJETO DA COZINHA EXPERIMENTAL

O projeto visa o desenvolvimento dos usuários não alfabetizados acima de 30 anos, e criar condições para desenvolverem especiarias; observar que através da alimentação que pode-se obter uma comida enriquecida e criar o hábito da alimentação; higiene, saúde; substituição de alguns elementos (produtos alimentação) por outro; desenvolver habilidades específicas para iniciação profissional e aprender a manusear a moeda brasileira.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

PROJETO OFICINA DE ARTESANATO

O projeto visa o desenvolvimento dos usuários não alfabetizados acima de 30 anos, a desenvolverem através de atividades ocupacionais a iniciação a profissionalização Criar condição para que o usuário conheça, desenvolva e utilize materiais necessários para confecção de vários tipos de artesanatos com variadas técnicas alternativas e aprender a manusear a moeda brasileira.

PREVENÇÃO A SAÚDE

O serviços de enfermagem desenvolve ações junto aos grupos da assistência social de prevenção a saúde e educação, acompanhando os usuários e direcionando a promoção da saúde e bem estar, com hábitos saudáveis, boa higiene corporal e dental

09- QUADRO DE USUÁRIOS ATENDIDOS EXCLUSIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2024

	NOME DO USUÁRIO	Data de Nascimento
1.	Abner Vieira dos Santos Parula	11/11/1994
2.	Adriano de Oliveira Pereira	07/04/1989
3.	Benny de Oliveira Rodrigues	23/07/2000
4.	Bruna Ribeiro dos Santos	29/03/2001
5.	Claudecir Marques	26/02/1980
6.	Cleber de Paula dos Santos	20/09/1978
7.	Cleiton Donizete Pereira	30/03/1980
8.	Daiane Fabiele S. Furtado	02/01/1992
9.	Daiane Martins de Oliveira	26/09/1981
10.	Donizete Batista de Oliveira	08/09/1964
11.	Edino Benedito Vian	02/06/1967
12.	Eraldo Reis da Silva	09/04/1989
13.	Fernanda Maria Trindade	18/02/2000
14.	Gilmar Pedro de Souza	23/01/1956
15.	Valdecir Vieira da Costa	05/08/1967
16.	Giselle Cristina Gioto	23/09/1982
17.	Lenice Vieira da Costa	25/01/1955
18.	Izailda Gomes de Souza	29/01/1981
19.	Luzia Alves de Melo	30/10/1955
20.	José Carlos de Araujo Correia	18/07/1983
21.	Juliano Ap. dos Santos Ribeiro	26/07/1984
22.	Sergio Otávio Bernadineli	28/11/2007
23.	Marcos Donizeti da Silva	24/04/1975



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

24.	Maria Aparecida V. de Souza	08/11/1973
25.	Maria Cristina M. Oliveira	01/08/1992
26.	Maria dos Anjos Oliveira	11/06/1980
27.	Maria Helena Evangelista	20/06/1967
28.	Marília Fernanda Lima	31/01/1993
29.	Natalia Moreira dos Santos	11/05/1974
30.	Natanael Vicente de Oliveira	01/03/1988
31.	Rônei Luiz Martins	27/10/1981
32.	Sílvia Helena Rocha Pereira	18/11/1976
33.	Tatiane Mendonça Marque Silva	03/04/1991
34.	Tatiane Lima Gomes	22/03/1989
35.	Valéria Ferreira Guizardi	09/08/1981
36.	Valmir Donizete Rodrigues	27/07/1969
37.	Vanessa Pereira	15/10/1978
38.	Vanessa Zamproni Garcia	13/07/1984
39.	Viviane da Silva	10/11/1987
40.	Wesley Lucas do Nascimento	25/04/1991

10 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O convênio visa o repasse de verba proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social –MDS o custeio com Pagamento de Pessoal (Faxineira e Auxiliar de Cozinha) e aquisição de material de consumo.

11 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Após o repasse do recurso feito pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no valor mensal de até R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), será realizado o pagamento mensal de funcionários durante o ano corrente, conforme descritas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

12 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ordem Numérica	Descrição (meta, ação, manutenção)	Valor Mensal (R\$) **Aproximado
01	Pagamento de Pessoal, Salário Mensal, Encargos e Vale Alimentação	4.950,00

13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊSES	Valor Aproximado até	OBSERVAÇÕES
-------	----------------------	-------------



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTINÓPOLIS
Avenida da APAE, n.º 550 – CEP. 14350-000 – Altinópolis – Estado de São Paulo
E-mail: apae.alt@com4.com.br - CNPJ n.º 51.815.421/0001-01
Telefone (016)3665 – 2380 e Telefax (016) 3665 – 0031

	(R\$)	
Mensal	4.950,00	<u>Valor Estimado</u>

14 – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início do recebimento dos recursos mensais será dia 01/01/2025 a 31/12/2025.

Altinópolis –SP, 09 de Dezembro de 2024


Sabrina Martins de Oliveira
Diretora


Fabio Soares Magalhães
Presidente